



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0681/2002

De 25 de janeiro de 2002



“Dispõe sobre disponibilidade de servidor do quadro temporário, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a disponibilizar um médico do quadro temporário ao órgão público estadual, denominado de Hospital Roberto Arnizaut Silves, para atender, especialmente, aos pacientes deste município, até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - O Hospital Roberto Arnizaut Silves, em contrapartida, firmará compromisso de realizar, sem nenhum ônus, o mínimo de 10 (dez) endoscopias digestivas, mensais, para pacientes carentes, residentes em Pinheiros-ES.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em 22 de janeiro de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal